



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**Emenda N°
(À MPV 910, de 2019)**

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

Insera-se o §4º, na redação do art. 20 da Lei 13.240, de 30 de dezembro de 2015:

§4º As receitas provenientes da distribuição dos lucros das cotas dos fundos, deverão ser revertidas para financiar as obras de infraestrutura de assentamentos precários, na localidade onde se encontram os imóveis que foram integralizados.

JUSTIFICAÇÃO

O § 4º Prevê que os recursos advindos da receita que esses imóveis devem produzir serão revertidas para as obras de infraestrutura de assentamentos precários na mesma localidade. Pretende-se com esta emenda garantir dignidade as populações mais vulneráveis, ao mesmo tempo que promoverá o desenvolvimento local e melhoria nas condições sanitárias.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2019.

**Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF**

SF/19107.57383-09